

## TST rejeita recurso de banco por custas terem sido pagas por outra empresa

As custas processuais devem ser pagas pela parte que figura na ação, não se admitindo que o pagamento seja feito por quem não faz parte do processo. Esse foi o entendimento que a 3ª Turma do [Tribunal Superior do Trabalho](#) utilizou para rejeitar o recurso interposto por um banco em ação trabalhista ajuizada por uma empregada de Nhandeara (SP).

A deserção é uma pena aplicada à parte por ter deixado de recolher as custas devidas no prazo legal. Quando houver algum equívoco no recolhimento, o juízo deve dar um prazo de cinco dias para a regularização. Se isso não for feito, o recurso é considerado deserto, ou seja, não tem eficácia no curso do processo.

No caso do banco, o comprovante de pagamento das custas processuais apresentado nos autos indica que o recolhimento foi feito por outra empresa, que não é parte do processo. Nesse caso, não é possível a regularização.

O ministro Mauricio Godinho Delgado, cujo voto prevaleceu no julgamento da 3ª Turma, explicou que, se a pessoa que faz o recolhimento das custas é o advogado ou o escritório de advocacia da parte, ou, ainda, alguém por eles, mas com referência a seu cliente e aos dados do referido processo, não há nenhuma irregularidade.

Delgado lembrou ainda que, embora não sujeito a formalismo excessivo, o processo do trabalho também deve respeitar rotinas indispensáveis à segurança das partes, dos atos praticados e da própria prestação jurisdicional. A decisão foi unânime. *Com informações da assessoria de comunicação do TST.*

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão**  
**Processo 0010190-30.2022.5.15.0027**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-dez-14/tst-rejeita-recurso-de-banco-por-custas-terem-sido-pagas-por-outra-empresa/>

Dollar Photo Club



*No caso do banco, comprovante de pagamento das custas processuais indica que o recolhimento foi feito por outra empresa*